



Folha 030  
Proc. 291/2018  
Resp. Coar

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**AUTÓGRAFO NÚMERO 264/2018**  
**PROJETO DE LEI NÚMERO 276/2018**

Cria a Comissão de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - Daae e dá outras providências.

Art. 1º É vedada, no âmbito do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara – Daae, a prática de assédio moral, que submeta servidor à situação que implique em violação de sua dignidade, honra e boa fama, ou, por qualquer forma, os sujeitem a condições de trabalho humilhantes ou degradantes.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se por assédio moral condutas abusivas praticadas pelo empregador ou pelo trabalhador, direta ou indiretamente, sob o plano vertical ou horizontal, ao empregado ou ao superior hierárquico, que afetem seu estado psicológico.

Art. 3º Será formada no âmbito do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara-Daae a Comissão de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação que irá apreciar, previamente, as denúncias da prática de assédio moral e da discriminação ocorridas entre servidores da autarquia.

Art. 4º A Comissão buscará, sempre que possível, a conciliação e a pacificação de conflitos interpessoais, podendo, para melhor desempenhar a sua atribuição, requisitar os serviços de profissionais pertencentes aos quadros da autarquia, capazes de auxiliá-la em referida tarefa, como psicólogos e assistente sociais.

Art. 5º Caso a Comissão, após a apreciação da denúncia, venha a concluir pela existência de indícios da prática de assédio moral ou ato discriminatório, encaminhará o procedimento à Procuradoria Geral do Daae para análise da instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar em face do servidor responsável, cabendo à referida Comissão tomar as providências necessária para a proteção da vítima, conforme os termos da Lei 6.555, de 23 de abril de 2007.

Art. 6º A Comissão terá, ainda, a atribuição de fornecer a qualificação permanente dos servidores do Daae através de cursos e palestras relacionados ao tema de assédio moral e discriminação.

Art. 7º A Comissão de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação será composta por 09 (nove) membros, que deverão ser servidores efetivos do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

  
Presidente

§ 1º O mandato dos integrantes da Comissão será de dois anos, admitida uma reeleição, para os membros eleitos, ou uma recondução, para os indicados.

§ 2º Dentre os 09 (nove) membros que integram a comissão, 04 (quatro) serão indicados pelo Superintendente da autarquia; 04 (quatro) serão escolhidos mediante votação direta pelos servidores do Daae e 01 (um) será indicado pelo Sindicato dos Servidores do Município de Araraquara e Região (Sismar).

§ 3º A votação para a escolha dos representantes dos servidores poderá ocorrer na mesma data das eleições da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (Cipa), podendo ser adotadas as mesmas regras do processo eleitoral desta comissão, desde que compatíveis com o conteúdo desta lei.

§ 4º Os membros da Comissão de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

Art. 8º A Comissão de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação contará com uma Diretoria Executiva, que terá a seguinte composição:

- I - 01 (um) Presidente;
- II - 01 (um) Vice Presidente; e
- III - 01 (um) Secretário.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os membros da comissão para o exercício de mandato de 01 (um) anos, vedada a recondução.

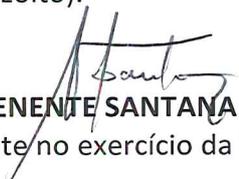
§ 2º Os membros da Diretoria Executiva serão empossados no primeiro dia útil após a proclamação do resultado da eleição.

§ 3º Nas deliberações da Comissão, o Presidente do colegiado exercerá voto de qualidade, para fins de desempate, na forma do regimento da Comissão.

Art. 9º Pelas atividades exercidas na Comissão de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação, os seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefício, sendo, porém, consideradas relevantes serviços prestados a autarquia.

Art. 10. Esta lei em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

  
**TENENTE SANTANA**

Vice-Presidente no exercício da Presidência